

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013, do Senador Alcir Gurgacz e outros, que *denomina Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby, o trecho da BR 425, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento da BR 364/RO no distrito de Abunã e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.*

**RELATOR: Senador VALDIR RAUPP**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 431, de 2013, de autoria do Senador Alcir Gurgacz e outros, que propõe seja denominado Rodovia Isaac Bennesby o trecho da BR-425 que começa no entroncamento da BR-364, no distrito de Abunã, município de Porto Velho, e termina no início da travessia do Rio Mamoré, no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão.

Na justificação da proposta, os autores da matéria afirmam que a iniciativa constitui um reconhecimento ao trabalho pioneiro e ao espírito de estadista do homenageado.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

### **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, ainda, em face do caráter exclusivo e

terminativo da distribuição, além da análise de mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição não afronta o ordenamento jurídico vigente e trata de rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, nos termos do art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. Além disso, a matéria de que se ocupa o projeto não integra o campo reservado à iniciativa privativa do Presidente da República pelo § 1º do art. 61 da Constituição, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A iniciativa é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, igualmente, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No tocante à técnica legislativa, a proposição merece apenas pequenos reparos redacionais, para adequar-se aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

No mérito, não se pode negar a pertinência e a oportunidade da iniciativa. A proposta de atribuição do nome do Engenheiro Isaac Bennesby a importante trecho de rodovia federal que cruza o Estado de Rondônia vem em justo reconhecimento por suas marcantes atuações em prol do desenvolvimento da estrutura rodoviária do Estado e do Brasil.

Como enfatizam os autores da matéria, o Engenheiro Bennesby foi o responsável pelas obras de pavimentação em toda a extensão da BR-425, que impulsionaram o desenvolvimento econômico dos diversos municípios ao longo do Rio Mamoré, na fronteira entre o Brasil e a Bolívia, gerando divisas para o Estado de Rondônia e proporcionando melhor qualidade de vida aos seus moradores.

Dessa forma, é, sem dúvida, justa, oportuna e meritória a homenagem a esse cidadão rondoniense, que muito trabalhou em prol do desenvolvimento do Estado e do País e que deixou para seus conterrâneos honroso exemplo de vida.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013, com as emendas de redação a seguir.

#### **EMENDA Nº 1 – CE**

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013:

Denomina “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-364 e o Rio Mamoré, no Estado de Rondônia.

#### **EMENDA Nº 2 – CE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013:

**Art. 1º** Fica denominado “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-364, no Município de Porto Velho, e a travessia do Rio Mamoré, no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2013

Senador Paulo Paim,  
Presidente Eventual no Exercício da Presidência  
Senador Valdir Raupp,  
Relator